

Graduação, Controle e Registro das Atividades Acadêmicas), Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020 (Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAMPA) e aos Procedimentos para Defesa de Dissertação/Tese e Diplomação via SEI.

Jaguarão, 03 de Julho de 2024.

## **APÊNDICE B - REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS JAGUARÃO  
CURSO DE HISTÓRIA – LICENCIATURA  
NORMATIVA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2024

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Os estágios curriculares no curso de História-Licenciatura caracterizam-se por oportunizar aos discentes diálogos mais concretos entre a teoria e a prática docente. Conforme a legislação vigente para cursos de licenciatura, os estágios devem ser realizados em instituições de ensino, ou seja, a escola, preferencialmente pública. As escolas em que forem realizados os estágios devem ser conveniadas. Estas instituições de ensino Fundamental, Médio e EJA, receberão os estagiários por meio da regência programada com o docente, baseada em projeto específico elaborado para o respectivo estágio.

Art. 2º – Esta normativa que regulamenta os componentes curriculares referentes

aos estágios baseia-se na seguinte legislação:

- Plano de Desenvolvimento Institucional, 2019-2023;
- Resolução n.º 329 de 4 de novembro de 2021 que aprova as Normas para os Estágios destinados a discentes de cursos de graduação, presenciais ou a distância, vinculados à Universidade Federal do Pampa e para estágios cuja unidade concedente é a Unipampa.
- Resolução n.º 29 de 28 de abril de 2011 que aprova as normas básicas de graduação, controle e registro das atividades acadêmicas;
- Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre os estágios de estudantes;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).
- Parecer CNE/CES n.º 492, de 03 de abril de 2001, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social.
- Parecer CNE/CES n.º 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998, solicita esclarecimentos da Lei 9.394/96 no que se refere às normas para realização dos estágios supervisionados dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior;
- Parecer CNE/CES n.º 232/2002, aprovado em 6 de agosto de 2002 Consulta sobre o art. 65 da LDB 9.394/96 e Parecer CES/CNE 744/97, que tratam da prática de ensino nos cursos de licenciatura.
- Parecer CNE/CEB n.º 35/2003, aprovado em 5 de novembro de 2003, aprova Projeto de Resolução que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio.
- Resolução CNE/CEB n.º 1, de 21 de janeiro de 2004 Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de

Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

- Parecer CNE/CEB n.º 34/2004, aprovado em 10 de novembro de 2004 Consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial, e de Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer CNE/CES n.º 197, de 7 de julho de 2004 Consulta, tendo em vista o art. 11 da Resolução CNE/CP 1/2002, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- Parecer CNE/CES n.º 228, de 4 de agosto de 2004 Consulta sobre reformulação curricular dos Cursos de Graduação.
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 4 de abril de 2005 Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.
- Parecer CNE/CES n.º 15, de 2 de fevereiro de 2005 Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP n.º 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º– Objetivo geral: os estágios supervisionados objetivam a inserção dos discentes nos diversos contextos de ensino, no sentido de compreenderem, de forma ampla, os espaços educativos que contribuem e influenciam a formação docente, considerando-se o crescimento das atuais demandas no que tange ao ensino de História, bem como ao seu papel político e social nos diferentes espaços de atuação profissional.

Art. 4º – Objetivos específicos:

§ 1º – oportunizar estágio em espaços formais de ensino, a fim de propiciar práticas

docentes e a experiência da rotina do trabalho escolar;

§ 2º – distinguir o estágio das demais situações de aprendizagem realizadas ao longo do curso, como um momento privilegiado da sua formação docente;

§ 3º – assumir as responsabilidades pertinentes à sua atuação profissional docente prevista nesta etapa de formação;

§ 4º - vivenciar situações de reflexão-ação-reflexão que permitam o fortalecimento da construção da identidade docente;

§ 5º – socializar aspectos relativos à sua prática com o orientador, supervisor e colegas de estágio, a fim de rever posições, compartilhar e aprimorar planejamentos na troca de experiências;

§ 6º – interagir e dialogar com os diferentes agentes do processo educativo de forma ética e profissional, considerando os limites e as possibilidades dos envolvidos;

§ 7º – articular conhecimentos específicos com as necessidades educativas detectadas nos diferentes espaços de atuação profissional.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º – Atendendo ao disposto no Art. 3 da Resolução 329/2021 que rege as normas do Estágio da UNIPAMPA, e considerando a diversidade dos campos de atuação da docência, ficam estabelecidos 02 (dois ) componentes curriculares referentes ao Estágio Curricular Supervisionado para o Curso de História – Licenciatura, cujo início se dará a partir do sétimo semestre e apresenta a seguinte estruturação:

§1º – Estágio Supervisionado I: ofertado no sétimo semestre do curso, compreende 210 (duzentas e dez) horas de trabalho teórico e prático envolvendo situações de observação e o conhecimento da realidade do Ensino Fundamental. Corresponde a 60 horas (trinta) presenciais referentes às fundamentações teóricas próprias ao ensino de História (práticas didático-pedagógicas, currículo, avaliação, legislação), orientações individuais e atividades de socialização; 15 (quinze) horas concernentes à observação preliminar em espaço escolar de Ensino Fundamental, subdividida em a) 5 (cinco) horas de observação do espaço escolar e leitura do PPP da escola; b) 5 (cinco) horas de observação de aulas de História na turma em

que o estagiário atuará; c) 5 horas de observação de outras disciplinas na turma em que o estagiário atuará e/ou nas turmas em que o docente da escola atua; 80 (oitenta) horas para planejamento das aulas e correção das atividades previstas; 20 (vinte) horas para regência na sala de aula em que atuará; 10 (dez) horas concernentes aos seminários de socialização sobre planejamento, observação e regência do estágio; e 25 (vinte e cinco ) horas para elaboração de relatório final.

§ 3º – Estágio Supervisionado II: ofertado no oitavo semestre do curso, compreende 210 (duzentas e dez) horas de trabalho teórico e prático envolvendo situações de observação e o conhecimento da realidade do Ensino Médio. Corresponde a 60 (sessenta ) horas presenciais referentes às fundamentações teóricas próprias ao ensino de História (práticas didático-pedagógicas, currículo, avaliação, legislação), orientações individuais e atividades de socialização; 15 (quinze) horas concernentes à observação preliminar em espaço escolar de Ensino Fundamental, subdividida em a) 5 (cinco) horas de observação do espaço escolar e leitura do PPP da escola; b) 5 (cinco) horas de observação de aulas de História na turma; c) 5 horas de observação de outras disciplinas na turma em que o estagiário atuará e/ou nas turmas em que o docente da escola atua; 80 (oitenta ) horas para planejamento das aulas e correção das atividades previstas; 15 (quinze) horas para regência na sala de aula em que atuará; 10 (dez) horas concernentes aos seminários de socialização sobre planejamento, observação e regência do estágio; e 30 (trinta) horas para elaboração de relatório final.

#### CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 6º: O discente do curso de História-Licenciatura da Universidade Federal do Pampa deve cumprir pré-requisitos específicos para iniciar as atividades de estágio supervisionado: é requisito a aprovação no componente curricular "Metodologia do Ensino de História" no terceiro semestre; a aprovação no componente curricular "Estágio Supervisionado I" para cursar o componente curricular "Estágio Supervisionado II". O componente curricular "Metodologia do Ensino de História" é fundamental para a execução dos Estágios I e II, uma vez que visa a desenvolver técnicas e métodos de ensino da História, capacitando os alunos para o desempenho apropriado dos Estágios Supervisionados, nos quais se espera

que os discentes atuem como docentes.

Assuntos como planejamento de aulas, utilização de materiais didáticos, análise de fontes primárias e desenvolvimento de currículos são abordados neste componente, enquanto continuidade do realizado no componente curricular Metodologia do Ensino de História. Mais ainda, argumenta-se que os discentes devem realizar o "Estágio Supervisionado I" antes do "Estágio Supervisionado II" pelo fato de que esses dois níveis de ensino representam contextos distintos. No ensino fundamental, lidam-se com alunos mais jovens, com idades entre 11 e 13 anos, com uma abordagem inicial ao ensino de História. Já no ensino médio, a partir dos 14 anos, os estudantes se aprofundam em discussões de conteúdos mais elaborados. Estabelecer pré-requisitos entre esses componentes garante que os futuros professores, ao vivenciarem experiências diversas, possam amadurecer gradualmente no exercício de sua docência.

## CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º – Segundo o Artigo 42 e 43 da Resolução 329/2021, após a construção do Plano de Atividades entre o supervisor do estágio e o discente estagiário, este último deverá preencher formulário eletrônico no SEI com as seguintes informações:

- Dados de identificação do discente e do orientador;
- Dados de identificação da Unidade Concedente;
- Dados de caracterização do estágio;
- Plano de Atividades aprovado pelo orientador, contendo a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, que deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. As informações utilizadas para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio são de responsabilidade do discente.

§ 1º No fim do Estágio, os seguintes documentos devem estar relacionados em processo no SEI, gerado singularmente para cada estudante estagiário:

- Cópia do formulário eletrônico preenchido pelo discente; acesso pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBXXPjFUs0kftxfZMMK5LFCh>

[NdltlzHGSm\\_9yX29afgTpaSg/viewform](#)

- Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades anexado, assinado pelo discente, pelo orientador e pela parte concedente;
- Boletim mensal de frequência encaminhado pela parte concedente ou pelo orientador;
- Relatório de Avaliação do desempenho do estagiário pelo supervisor; Relatório Final ou outro instrumento previsto no PPC;
- Relatório de Avaliação do estágio;
- Termo de Renovação ou Dissolução (quando houver).

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio, Relatórios e demais documentos deverão ser elaborados nos modelos disponibilizados pela PROGRAD.

§ 3º É vedado o início de qualquer atividade de Estágio antes da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único: para realizar estágio em instituições estaduais, como ocorre obrigatoriamente para o Estágio Supervisionado II – Ensino Médio, coordenadores, orientadores e estagiários devem atentar para solicitação de documentos específicos da 5ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE), em Pelotas.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ESTÁGIO

Art. 8º – A Coordenação de estágio responsável pela organização e funcionamento dos componentes curriculares referentes às práticas de docência segue o disposto no Título IV da Resolução n.º 329/2021, da UNIPAMPA. É exercida por um docente da Comissão de Curso, indicado pela Coordenação Acadêmica, para coordenar os estágios dos discentes matriculados, como atividade de ensino.

Art. 9º – São da competência da Coordenação dos Estágios as seguintes atribuições:

§ 1º – Zelar pelo bom andamento dos estágios supervisionados, de acordo com esta normativa;

§ 2º – Realizar o acompanhamento do estágio conjuntamente com os professores orientadores;

§ 3º – Proceder nos casos de solicitações de desligamento, de interrupção dos estágios devido a baixo desempenho e comprometimento com as atividades por

parte dos estagiários e/ou em situações de mudanças de estágio;

§ 4º – Auxiliar na resolução de situações tanto pedagógicas quanto administrativas envolvendo os campos de estágios juntamente com os professores orientadores.

§ 6º – Entrar em contato com os estagiários, orientadores e supervisores sempre que se fizer necessário e/ou quando os mesmos não se comunicarem com os seus orientadores.

§ 7º - Fazer mediação preparatória com interface de estágios no Campus e docente responsável pelo componente curricular a respeito das escolas disponíveis, do envio de acesso e documentação referente aos estágios para os discentes matriculados no semestre vigente, preferencialmente antes ou logo no início do semestre letivo.

Art. 10º – são atribuições do estagiário:

§ 1º – Encaminhar via processo no SEI todos os documentos de oficialização do estágio: carta de apresentação, carta de aceite e termo de compromisso, antes de iniciar a fase de observação de contexto e de sala de aula.

§ 2º – Comunicar à Coordenação de Estágios e orientadores a instituição indicada para o desenvolvimento dos estágios;

§ 3º – Apresentar-se formalmente à instituição de ensino escolhida para estágio, na figura da direção e professor supervisor da escola;

§ 4º – Apresentar toda a documentação referente aos estágios aos orientadores;

§ 5º – Observar e cumprir as normas da administração e organização da instituição concedente de estágio;

§ 6º – Manter a assiduidade, pontualidade e postura ética em todas as situações e atividades dos estágios;

§ 7º – Cumprir com os prazos de entrega dos documentos e planos de estágio solicitados pelo orientador no plano de ensino; A não entrega de planos de aula ao orientador dentro do prazo previsto, poderá ocasionar em desligamento do estágio.

§ 8º – Exercer as atividades de regência consoante o plano de atividades e conteúdos programáticos previstos pelo supervisor na escola e em acordo prévio e anuência do mesmo.

§ 9º – Apresentar no final de cada componente curricular de estágio o relatório das ações desenvolvidas no campo de estágio, consoante as normas previstas pela



Unipampa, para a elaboração do mesmo;

§ parágrafo único - É obrigatória a entrega do relatório para conclusão do componente, pois o mesmo sintetiza as experiências do estudante ao longo do estágio, de maneira que é peça principal de avaliação do orientador e documento comprobatório do exercício da regência de estágio. A não entrega do relatório no prazo estabelecido pelo plano de ensino do componente curricular acarreta reprovação automática na disciplina.

§ 10º – Informar ao supervisor, orientador e à Coordenação dos Estágios ausências e/ou quaisquer questões que interfiram no andamento dos estágios;

§ 11º – Demonstrar postura crítica e argumentativa nas apresentações orais previstas em forma de Seminários de Socialização de Experiências Docentes acerca das experiências e projetos significativos vivenciados durante os estágios.

Art. 11º – São atribuições do professor orientador:

§ 1º – Orientar o preenchimento, organização e encaminhamento dos estagiários dos seguintes documentos de oficialização e realização dos estágios para a interface e coordenação de estágios: carta de aceite de orientador, carta de apresentação, termo de compromisso, fichas de frequência, planos de estágio, relatórios;

§ 2º – Elaborar juntamente com os estagiários e Coordenação dos Estágios o programa de atividades do plano de estágio;

§ 3º – Acompanhar o andamento dos estágios mediante visitas às instituições e observar presencialmente, no mínimo, 1 (uma) hora-aula proferidas pelo estagiário;

§ 4º – Realizar reuniões sistemáticas de orientação e avaliação das atividades de estágios com os alunos estagiários;

§ 5º – Encaminhar à Coordenação de Estágio as avaliações finais, a carga horária cumprida pelos estagiários e relatórios finais para arquivamento;

§ 6º – Intervir nas situações de natureza pedagógica junto às escolas e aos estagiários;

§ 7º – Comunicar aos supervisores e à Coordenação de Estágios quaisquer fatos que interfiram no andamento dos estágios;

§ 8º – Proceder à avaliação processual e sistemática durante e no final dos estágios, bem como proceder com o lançamento e registros das notas finais e

presenças.

## CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 - Quanto ao cumprimento da carga horária exigida para os estágios curriculares supervisionados, o curso entende que portadores de diploma de licenciatura, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, mediante comprovação documentada e avaliação da Comissão de Curso e da Coordenação de estágio do Curso de História - Licenciatura.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 14º – A avaliação dos componentes curriculares do estágio supervisionado será construída de forma processual e sistemática durante as situações de docência e conforme os seguintes critérios:

- Participação nas aulas e responsabilidade nas apresentações de trabalhos e leituras, conforme proposto no cronograma do componente curricular;
- Assiduidade, pontualidade e postura ética nas situações que envolvem o estágio;
- Capacidade de reflexão acerca das demandas atuais do ensino de História nas modalidades de ensino fundamental e médio;
- Elaboração de um referencial teórico próprio sobre o ensino de História a partir da experiência da docência;
- Qualidade da produção acadêmica envolvendo o planejamento de aulas, a análise sobre o vivenciado e observado, postura investigativa dos processos educativos e a elaboração de Relatório a ser apresentado ao final de cada componente curricular de estágio;
- Argumentação crítica nas apresentações de cunho pedagógico, ou seja, de projetos de docência, nos Seminários de Socialização das Práticas de Estágio, organizados no final de cada componente curricular de estágio.
- Execução de plano de aula, sob observação do professor, atendendo aos

seguintes critérios: apropriação do conteúdo histórico; variação de metodologias e técnicas didáticas; relação educador-educando e diálogo com a turma; aplicação integral do plano de aula revisado pelo orientador; percepções de aprendizagem dos estudantes mediante variadas formas de avaliação.

- O estagiário receberá retorno formal do professor em relação à observação da aula e receberá a aprovação ou reprovação de sua aula. Caso for necessário, o orientador fará nova visita à aula do estagiário.
- A qualquer momento, situações que configuram não-observância aos parágrafos dispostos no Art. 10º poderão ser tratados em reunião de comissão de curso e, em última instância, levar ao desligamento do discente do componente curricular de Estágio.

IX - A não entrega de planos de aula ao orientador dentro do prazo previsto, poderá ocasionar em desligamento do estágio.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Casos omissos a este regulamento serão analisados na Coordenação de Estágio e na Comissão do Curso de História - Licenciatura para a resolução dos mesmos. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaguarão, 03 de julho de 2024.